



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

MENSAGEM N.º 04.2026

Itaú de Minas, em 20 de março de 2026

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.

O projeto de lei complementar tem como escopo alterações no Código Tributário de modo a absorver as novas ferramentas de tecnologia e a facilitar mecanismos de otimização dos serviços executados pelo Setor de Tributação Municipal, como exemplo:

- Eficiência na cobrança de IPTU e Taxas: O projeto clarifica que o envio de carnês (IPTU e taxas anuais) dispensa o Aviso de Recebimento (AR), conforme jurisprudência da Súmula 397 do STJ. Isso garante que a arrecadação municipal não seja travada por burocracias desnecessárias, mantendo a validade jurídica das cobranças.

- Transformação Digital (DTE): Instituímos o Domicílio Tributário Eletrônico. O uso de notificações digitais e aplicativos de mensagens (com adesão do contribuinte) reduz custos com correios e papel, além de dar v

elocidade à comunicação entre o Fisco e o cidadão.

A possibilidade de fazer através de meio eletrônico as comunicações, notificações, guias de arrecadação, etc. para os escritórios de contabilidade, empresas, fornecedores, vem a facilitar sobremaneira a agilidade na prestação dos serviços pela Fazenda Municipal.

Outros mecanismos também foram inseridos para desburocratizar as relações com o contribuinte como a compensação, a retenção, entre outros.

A autorização para compensação administrativa em contratos permite que o Município retenha valores devidos por fornecedores que possuam débitos fiscais com a cidade. É uma medida de proteção ao erário: o Município não deve pagar integralmente a quem deve impostos à coletividade. Princípios da Autotutela e Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁÚ DE MINAS
Minas Gerais

A mudança do texto do artigo 25 busca acomodar a legislação municipal às decisões dos Tribunais Superiores para que possamos efetivamente fazer as retenções sem questionamentos judiciais.

A mudança do artigo 28, também se mostrou necessária complementando o artigo 25, tendo em vista as decisões dos Tribunais.

Os demais artigos já foram mencionados e explicitadas suas alterações tem como finalidade a atualização necessária para uma gestão moderna, transparente e tecnologicamente adequada aos novos tempos.

A mudança do Anexo VII busca excluir do CTM as barraquinhas, trailers e demais ambulantes como da feira das sextas feiras das cobranças diárias de uso do espaço público posto que serão objeto de processos licitatórios para sua concessão. Assim, ficarão sujeitos a cobrança pelos valores fixados no Anexo as situações excepcionais.

É o que tinha a expor.

Isto posto, e na certeza de que, esta Egrégia Casa não medirá esforços para a votação e aprovação do projeto de lei complementar ora encaminhado, valho-me do ensejo para reiterar a todos o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rayan Albert Amorim Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itáú de Minas/MG.